

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES E JOICE ROBERTA RIBEIRO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

**CONTRATADO:** JOICE ROBERTA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº (em sigilo), com endereço à Av. dos Ferreiras, nº 530, C404, Bairro: Jardim Uberlândia, Uberlândia-MG, CEP: 38.406-136, devidamente inscrita no CREA sob o nº 140.616.120-9, neste instrumento denominada Contratada,

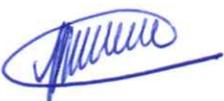
**FUNDAMENTO:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 30/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, mais e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado/habilitado para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, para funcionamento de suas Unidades Administrativas, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento, conforme a tabela abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de profissional, pessoa natural ou jurídica, habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio CIDES, pra funcionamento de suas Unidades Administrativas.</p> <p>A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 – Norma Brasileira para Inspeção Predial – Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços contratados.</p> <p>O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis n.º 6.496,</p>	SERVIÇO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00



de 1977, e 12.378, de 2010). Na ART, deve constar o nome do responsável técnico habilitado em perícias técnicas.				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.518,00</b>				

## 2.1 Descrição Detalhada do serviço a ser prestado:

A inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços, para a composição do laudo técnico pericial:

a) A avaliação do estado geral da edificação, das condições técnicas, de uso, operação, desempenho, manutenção e funcionalidade da edificação e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica;

b) A avaliação consiste, ainda, na constatação da situação da edificação quanto à sua capacidade de atender as suas funções segundo os requisitos indicados pelo CIDES no presente Termo, com registro das anomalias, falhas de manutenção, mecanismos de deterioração atuantes, uso e operação e manifestações patológicas identificadas nos diversos componentes do prédio e suas possíveis causas;

c) A abrangência da avaliação de desempenho da inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos, nos moldes preconizados na ABNT NBR 16747, de 21 de maio de 2020:

### c.1) **SEGURANÇA ESTRUTURAL E ELÉTRICA E FUNCIONALIDADE ELÉTRICA**

- segurança estrutural:

- Condições gerais de todo o sistema estrutural incluindo, fundações, acomodações (recalques) e movimentações anômalas, vigas, lajes, vigas-paredes, arrimos, existência de rachaduras, trincas ou fissuras, sistema de cobertura (telhados, rufos, calhas, bicas, lajes de cobertura, estruturas de cobertura, etc.), paredes, pisos, coma indicação (mapeamento) da presença de patologias nas estruturas e a proposição de soluções aos problemas verificados, inclusive com a indicação da técnica de recuperação mais viável para cada situação identificada;
- Sistemas de instalação hidráulica (água, esgoto sanitário, águas pluviais, caixas de gordura, caixa d'água, etc.).
- Segurança contra incêndio: Análise das condições atuais das Instalações Elétricas; Viabilidade de implementação de um Projeto Contra Incêndios; funcionalidade das instalações elétricas.
- Segurança no uso e na operação.

- Verificação das instalações elétricas (medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos painéis e quadros de distribuição de energia elétrica,



apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrado, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis).

- Avaliar se a instalação elétrica está em conformidade com as normas técnicas e de segurança.
- Identificação de problemas: apontar defeitos, irregularidades e possíveis riscos, como fiações danificadas, sobrecarga, falta de proteção, etc.
- Recomendações: sugerir soluções e medidas corretivas para garantir a segurança e o bom funcionamento da instalação.
- Documentação: incluir fotos, medições e dados técnicos para comprovar a avaliação e as conclusões.
- Relatório: apresentar um relatório com a descrição das instalações, os problemas encontrados e as recomendações.

### c.2) HABITABILIDADE

- estanqueidade:

- Sistemas de impermeabilização através dos indícios de perda de desempenho, como infiltrações, indicando possíveis falhas na impermeabilização.
- Saúde, higiene e qualidade do ar: Climatização, exaustão mecânica, ventilação;
- Identificação das possíveis áreas de trabalho sob condições insalubres existentes;
- Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, nos moldes previstos na NR24;
- Identificação de perigos, que deve incluir: Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; Identificação das fontes ou circunstâncias.
- Os riscos ocupacionais e fatores de risco existentes nos locais de trabalho, que afetem de forma coletiva ou individual, os usuários da Sede do CIDES;
- Observância dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, nos termos previstos na NR8;
- Funcionalidade e acessibilidade: Incluindo as possibilidades de adaptações para cumprimento da NBR 9050– Norma de Acessibilidade.

### c.3) SUSTENTABILIDADE

- durabilidade;

- manutenibilidade: considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas.

d) As irregularidades constatadas devem ser classificadas em anomalias ou falhas considerando os seguintes conceitos:

d.1) as anomalias caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo e são ainda divididas em:

- endógena ou construtiva: quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;
- exógena: quando a perda de desempenho se relaciona a fatores externos à edificação, provocados por terceiros;
- funcional: quando a perda de desempenho se relaciona ao envelhecimento natural e consequente término da vida útil.

e) O Laudo Técnico deverá apresentar soluções corretivas, consubstanciadas em recomendações técnicas das ações necessárias para correção das anomalias, falhas de uso, operação ou manutenção, conforme análise realizada durante o processo de inspeção predial, de forma clara e acessível, possibilitando fácil compreensão à gestão do CIDES.

f) As recomendações técnicas mencionadas no item “e”, detalhando as soluções corretivas e indicação da metodologia a ser adotada, deverão ser organizadas e apresentadas em patamares de urgência, da seguinte forma:

f.1) prioridade 1 (prioridade máxima): ações necessárias, em caráter emergencial, indicando as correções de perdas de desempenho que comprometam a saúde e/ou a segurança dos trabalhadores, e do público em geral, e/ou a funcionalidade dos sistemas construtivos, e também quando a perda de desempenho, real ou potencial, pode gerar riscos ao meio ambiente. Devendo ser destacadas as correções decorrentes do comprometimento da durabilidade (vida útil) da edificação, e/ou aumento expressivo de custo de manutenção e de recuperação.

f.2) prioridade 2 (prioridade intermediária): ações necessárias decorrentes da perda parcial de desempenho (real ou potencial) com impacto sobre a funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas e sem comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores, e do público em geral.

f.3) prioridade 3 (prioridade baixa): ações necessárias quando a perda de desempenho (real ou potencial) pode ocasionar pequenos prejuízos à estética ou quando as ações necessárias são atividades programáveis e passíveis de planejamento, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor da edificação. Neste caso, as ações poderão ser feitas sem urgência porque a perda parcial de desempenho não tem impacto sobre a funcionalidade da edificação, não causa prejuízo à operação direta de sistemas e não compromete a saúde e segurança dos trabalhadores e do público em geral.



g) O Laudo Técnico de Inspeção Predial deverá ser emitido e entregue, por escrito, em três vias impressas, devidamente assinadas pelo profissional responsável habilitado em perícia técnica, com o número de registro no respectivo conselho de classe, com todas as folhas rubricadas e uma mídia digital, apresentando no mínimo os conteúdos determinados na ABNT NBR 16747, contendo foto em quantidade suficiente para o bom entendimento das situações encontradas e desenhos ilustrativos (caso necessário). É opcional a entrega de vídeos explicativos ou testes laboratoriais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e no contrato.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496, de 1977, e 12.378, de 2010). A ART será paga pelo Contratado, devendo o valor está previsto na proposta apresentada.
- g) Disponer de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.
- h) Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como sobre os resultados dos serviços que serão entregues. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente

de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

i) É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo e do Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

j) Fornecer número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;

4.2 Fiscalizar a execução do objeto;

4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;

4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS**

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da nota de empenho;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 9.04.122.1001. 2 0001 3.3.90.36

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 02/08/2025, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d. Multa:

I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021

8.2 Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 30/2025, Dispensa de Licitação 22/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de julho de 2025



**Francisco Lourenço Borges Neto**  
Presidente do CIDES  
CONTRATANTE



**Joice Roberta Ribeiro**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: *Apudionny Silvio Abreu*

CPF: *(sob sigilo)*

Assinatura: 

Nome: *Emilia Monique Pereira Vilela*

CPF: *(sob sigilo)*

Assinatura: 